



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

ANEXO ÚNICO Ofício CRTR-PE nº 0322/2022

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/PONTOS DE MELHORIAS	MEDIDAS ADOTADAS												
II	f.1) Há saldo na conta 1.1.3.1.1.03.01.01.099 ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de R\$ 2.999,93, já transportado de exercícios anteriores, pendente de prestação de contas. Regularizar	O setor financeiro verificará o apontamento e fará os ajustes necessários para corrigir o problema.												
II	f.2) A conta 1.1.3.1.1.01.01.01.001 ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO encontra-se com saldo no valor de R\$ 795,77.	Refere-se a saldos de pagamentos em duplicidades, realizado para alguns funcionários, ocorrido no pagamento da 1ª parcela do 13º do exercício de 2017. O CRTR identificou os colaboradores, abriu processo administrativo, e a restituição foi concluída no exercício de 2021.												
II	f.3) Há saldo na conta 1.1.3.4.1.01.01.01.002 RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS no valor de R\$ 60.810,50 para o qual é preciso apurar responsabilidade, não há um relatório analítico com o andamento das pendências, inclusive a existência de processo administrativo.	(recomendo abrir processo administrativo para apuração dos valores, utilizando os registros base n livro razão da conta, enviado para o e-mail da diretoria em 10/12/2021).												
II	f.4) As contas a seguir possuem saldos pendentes de recolhimento: <table border="1"><tr><td>SALÁRIOS A PAGAR</td><td>19.107,13</td></tr><tr><td>INSS A RECOLHER</td><td>7.097,89</td></tr><tr><td>FGTS A RECOLHER</td><td>2.824,94</td></tr><tr><td>PIS A RECOLHER</td><td>464,09</td></tr><tr><td>FORNECEDORES DIVERSOS</td><td>33.738,20</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>63.232,25</td></tr></table> Foi solicitado ao responsável pela contabilidade o relatório para conciliação dos restos a pagar, no entanto, fomos informados que não havia relatório disponível no sistema para essa finalidade.	SALÁRIOS A PAGAR	19.107,13	INSS A RECOLHER	7.097,89	FGTS A RECOLHER	2.824,94	PIS A RECOLHER	464,09	FORNECEDORES DIVERSOS	33.738,20	TOTAL	63.232,25	As contas em tela, representam saldos de restos a pagar e foram quitados no exercício seguinte, em relação a apresentação de relatório específico, que demonstre as contas de forma detalhada, o sistema não possui parâmetros para apresentação de relatórios, que atenda de forma satisfatória, para esta finalidade.
SALÁRIOS A PAGAR	19.107,13													
INSS A RECOLHER	7.097,89													
FGTS A RECOLHER	2.824,94													
PIS A RECOLHER	464,09													
FORNECEDORES DIVERSOS	33.738,20													
TOTAL	63.232,25													



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

	<p>O saldo de fornecedores diversos vem sendo carregado ano a ano, não sendo possível conciliar.</p> <p>Conforme demonstrativo o saldo bancário em 31/12/2020 era de R\$ 23.631,89, insuficientes para custear as despesas do passivo financeiro de imediato.</p>	
II	<p>f.6) O CRTR 15ª Região, contabilizou os ingressos de anuidade relativo ao período de 2021, como receita corrente do exercício. As anuidades constituem receita quanto recebidas por direito adquirido. Enquanto se refere a um adiantamento, devem ser lançadas no passivo, como adiantamento a clientes na conta de receita deferida, pois na forma que é lançada podem trazer desequilíbrio em exercícios futuros. O valor da receita com anuidade de 2021, contabilizados como receita no exercício de 2020 foi de R\$ 71.487,55 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).</p>	<p>Os lançamentos contábeis referentes a arrecadação das Receitas, são realizados de forma automatizada, mediante arquivo retorno TXT, extraído do gerenciador financeiro bancário. Após o processamento, as informações são importadas para o sistema contábil, não permitindo realizar alterações posteriores pelo operador, o que prejudica a evidenciação quando, dos registros das Receitas Extra Orçamentária, necessitando uma implementação por parte do software de gestão, para que esses lançamentos sejam trazidos de forma correta, para a conta contábil correspondente.</p>
III	<p>c.1) Na Análise das despesas do exercício de 2020, verificou-se que a montagem dos processos de despesas precisa de padronização e aprimoramento nas suas rotinas internas e algumas implementações para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, de acordo com a norma legal. Recomendamos que as montagens dos processos de pagamentos estejam devidamente autuadas e numeradas;</p>	<p>Os processos foram inseridos em pastas cinza e numerados em ordem crescente.</p>
III	<p>c.3) Também foi identificada ausência generalizada de numeração de páginas dos processos econômicos, conforme determinado no Manual de Processos Administrativos do SISTEMA CONTER/CRTR. Recomendamos a regularização da montagem dos processos e a numeração das páginas, conforme orientações no tópico anterior.</p>	



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

III	<p>Obrigações Tributárias</p> <p>Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo na empresa.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• CNPJ: 02.558.157/0001-62 – TELEFONICA BRASIL S.A. (Regularizado em Março/2021)</li></ul> <p>Apesar da ausência de retenção da dos tributos federais previstos na fatura da TELEFÔNICA BRASIL S.A. durante o exercício de 2020, foi apresentado ao Setor de Controle Interna a fatura de Abril de 2021 a qual apresenta a regularização da situação junto a prestadora de serviço. Dessa forma, apesar da ausência da retenção durante o exercício de 2020, o CRTR regularizou a situação em 2021.</p>	<p>A TELEFONICA BRASIL S.A possui retenção, mas por um erro no cadastro junto a operadora, a retenção não estava sendo realizada. Contatamos a empresa, que fez a correção em seus registros e a situação foi solucionada durante o exercício de 2021 conforme demonstrada na fatura de abril apresentada ao controle Interno.</p>
III	<p>d.1) Em análise ao Processo Econômico do mês de outubro/2020, foi identificado a ocorrência do Auto de Infração nº 0410100.2020.9596988, expedido pelo Secretaria Especial da Receita Federal devido ao envio em atraso das informações à Previdência Social - GFIP, conforme a tabela abaixo. O CRTR apresentou ao SCL o Ofício CRTR 15 nº 176/2021 informando a situação ao CONTER e solicitando orientações</p>	<p>Conforme o próprio apontamento verificou, o CONTER foi oficiado para tomada de providências por possuir competência exclusiva conforme o Art. 93 do CPA. Por fim, concluímos que a providência foi tomada. Até o fechamento deste relatório o CONTER não se manifestou sobre a matéria.</p>



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

	<p>para apuração de responsabilidade, por tratar-se de apuração de atos de gestão anterior. Recomendamos que todos os documentos relativos a referida apuração seja centralizada em processo administrativo específico no CRTRs, enquanto a matéria é analisada pelo setor responsável no CONTER.</p>	
III	<p>e.1) Nos relatórios extraídos do sistema byte, constam descontos indevidos de atualização e juros de anuidades constantes nos relatórios de títulos inscritos em dívida ativa vencidas de pessoas jurídicas e físicas ativa e inativas e em relatórios de títulos inscritos em dívida ativa em aberto de pessoas jurídicas e físicas ativa e inativas o que retrata uma falsa percepção da realidade. Não foi possível apurar o montante em razão do pouco tempo para a conclusão dos trabalhos deste controle interno. Recomenda-se a apuração do montante e a justificativa pelo aparecimento destes descontos ilegais.</p>	<p>O Relatório em questão tem a finalidade de apresentar uma visualização panorâmica sob a ótica administrativa, permitindo ao usuário fazer uma consulta utilizando filtros, como: data de vencimento, valor principal, encargos financeiros e etc. na data em que for gerado.</p> <p>Para efeitos de atualização, quando da arrecadação, os parâmetros obedecem às resoluções do sistema CONTER/CRTRs vigente, no momento do cálculo.</p>
III	<p>e.2) Verificou-se que nos casos em que ocorre acordo nos processos de execução fiscal as custas judiciais não são cobradas para fins de restituição aos cofres do Conselho Regional, motivo pelo qual recomenda-se um meio de incluir tais valores no acordo, bem como os honorários advocatícios arbitrados pelo juiz.</p>	<p>As Custas judiciais são cobradas nos processos conforme recomendação do ASSEJUR do Regional.</p>
III	<p>f.1) Os pagamentos de Jetons durante o exercício de 2020 observaram as medidas de estabelecidas de prevenção da Pandemia, em especial àquelas definidas na Resolução 03/2020 e suas alterações. Em JUNHO de 2020, foi concedido o pagamento de 3 jetons aos diretores por realização de reunião deliberativas nos dias 12, 17 e 19. Todavia, os lançamentos contábeis dos referidos pagamentos especificam que os jetons correspondem às reuniões realizadas nos dias 12 e 29 de junho, divergindo das datas das atas apresentadas em anexo aos pagamentos. Recomendamos que os lançamentos contábeis referentes aos pagamentos de verbas indenizatórias</p>	<p>É possível que tenha ocorrido uma pequena divergência, na descrição do histórico, no momento da digitação, no entanto, a falha não prejudicou as fases dos lançamentos, visto que, as documentações comprobatórias em anexo, condizia com os valores reais das despesas.</p>



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

	especifiquem os dias correspondentes ao seu pagamento, de maneira a identificar os documentos que proporcionam a formalização da fase de liquidação dessas despesas.	
III	i.2) Não foram apresentados os mapas de controle anual do Fiat/uno Mille Economic de Placa DJL 9335 referentes ao exercício de 2020 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado. Conforme informado, ainda não houve a transferência de propriedade para este regional pois o mesmo é objeto de doação de outro regional. Assim, recomendamos a regularização do veículo, haja vista que o veículo em questão deve servir a atividade fim desta autarquia, que é a fiscalização. Tal informação consta no relatório do exercício de 2019. Porém, ainda não houve a regularização dele, como recomendado. Além da informação abaixo constante no relatório anterior, foi informado também que os servidores do Conselho que doou o automóvel estão em greve.	O automóvel foi mantido na garagem, sendo realizado, apenas testes de partida para evitar deterioração da bateria e demais peças. A Documentação do carro encontra-se regularizada.
III	i.3) Foi apresentada apenas a documentação do veículo VW GOL, Placa KJW 4814, o qual se encontra regular junto ao DETRAN/PE. A documentação do veículo FIAT UNO MILE, Placa DJL 9335 não foi apresentada para o qual recomendamos a regularização.	
III	i.4) O prazo de 30 (trinta) dias para transferência do veículo <i>FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335</i> , estabelecido no TERMO DE DOAÇÃO firmado entre o CRTR 5ª Região e o CRTR 15ª Região não foi cumprido, considerando que até a data de realização dos trabalhos do setor de controle interno, que se deu no período de 3 a 5 de novembro de 2020 a transferência do veículo não havia ocorrido, para o qual recomendamos a regularização e observância à infração de trânsito (art. 233 do CTB), especificada no TERMO DE DOAÇÃO respectivo.	A Documentação encontra-se regularizada, e o veículo foi incorporado ao Patrimônio do Conselho.
III	i.5) O CRTR 15ª Região informou ainda que o veículo <i>FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335</i> não está sendo utilizado em virtude de a	



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

	<p>transferência da titularidade do veículo não ter sido finalizada até a data da auditoria. Também foi informado que a ausência de utilização do veículo resultou na necessidade de realizar gastos com manutenção. Recomendamos que o CRTR 15ª Região finalize o processo de transferência de titularidade de maneira mais breve possível, para evitar que a falta de utilização do veículo gere custos com manutenção excessivos para o Conselho.</p>	
III	<p>i.6) Foi informado pela fiscal Andreza que os veículos estão parados desde março de 2020 em virtude da suspensão das fiscalizações. Verificou-se que ambos os veículos se encontram no estacionamento do regional, porém, com muita sujeira acumulada, pneus baixos e “sem bateria”. O que demonstra a ausência de cuidados mínimos para manter os referidos bens em bom estado de funcionamento. Recomenda-se verificar o estado de conservação dos veículos e tomar as providências cabíveis para manutenção, recuperação ou desafeto dos mesmos, pois, por estarem sem serem usados, há uma gama enorme de problemas que podem surgir pelo não uso, como: Oxidação dos componentes internos do motor, ressecamento de válvulas e correia, deformação da borracha do pneu entre muitas outras situações que podem acarretar dano ao patrimônio público. A ação ou omissão, dolosa ou culposa que enseja perda patrimonial está prevista em nosso ordenamento jurídico no caput do art. 10 da Lei 8429/92, que assim dispõe:</p>	<p>Os fiscais do Regional são responsáveis pela preservação dos veículos conforme Resolução CONTER nº 00013/2010. Na Ocasão da visita, os carros não haviam sido lavados, por esse motivo encontravam-se com poeira.</p>
III	<p>i.7) Não foram apresentados o documento “SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO”. recomenda-se a confecção dos documentos “MAPA ANUAL DE CONTROLE DE VEÍCULOS”, “SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULOS” e “CONTROLE DE TRÁFEGO” conforme legislação vigente e realidade fática, referente aos dois veículos em questão.</p>	<p>A Documentação encontra-se na COREFI devidamente preenchida e assinada pelos fiscais.</p>





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

III	<p>i.8) Os formulários devem ser datados e alimentados diariamente quando houver a saída e, também, no retorno do veículo da fiscalização e ao final, incluso o total percorrido, bem como a assinatura do fiscal em atendimento ao estabelecido na Resolução CONTER nº 04/2010 que regulamenta a utilização dos veículos nos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia para o qual reiteramos a recomendação para regularização.</p>	
III	<p>I.1) A Portaria de nomeação da CPL do exercício de 2020 não existe em virtude de que a atual gestão está encontrando muitas dificuldades em montar esta comissão. Foi apresentado a portaria CRTRT 15ª REGIÃO Nº 0016/2019, que alegam ainda estarem utilizando esta composição pelas razões acima tratadas. Recomendamos a regularização, para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02 e demais Decretos Regulamentadores vigentes.</p>	<p>Na ocasião da visita estava vigente a PORTARIA CRTR-PE nº 05 DE 2021 - Institui a Comissão Permanente de Licitações e Contratos – CPLC que foi alterada pela PORTARIA CRTR-PE nº 22 DE 2021 - Altera a Portaria CRTR-PE nº 005-2021 e Reestrutura a Comissão Permanente de Licitações e Contratos – CPLC, ambas disponíveis no portal da transparência do regional.</p>
III	<p>I.2) No processo Administrativo 001/2019, que trata da contratação de empresa de contabilidade, observa-se que houve a manutenção do valor global da contratação. Entretanto, não se observa as formalidades exigidas para renovação contratual por dispensa de licitação, apesar de os requisitos para renovação estejam preenchidos. Recomenda-se que seja devidamente formalizado as renovações, atentando-se às determinações legais.</p>	<p>O Processo foi devidamente historiado e a documentação pertinente juntada. Ao analisar o processo foi verificada que constava a documentação de outro processo (Aquisição de caminhão pipa para fornecimento de água). O Problema foi sanado.</p>
III	<p>I.3) Não houve formalização do empréstimo feito junto ao banco do Brasil no importe de R\$ 150.000,00. Foi analisada a ata da sexta reunião sessão da reunião plenária do IV Corpo de</p>	<p>É público e notório, conforme registra o Ofício 1975/2019, de 10 de outubro de 2019, CPNTER-CRTR15, que no ano de 2019 o CRTR15º – PE encontrava-se em</p>



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

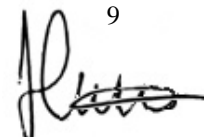
	<p>Conselheiros realizada no dia 13 de setembro de 2019 e verifica-se que a tratativa era da necessidade de se fazer um empréstimo para pagamento das despesas essenciais, conta fixa: funcionários, encargos e tc., consoante disposto nas linhas 31 a 40 da presente ata. Recomenda-se a abertura de processo de sindicância para apuração da razão do empréstimo e da destinação do valor emprestado. Sendo constatado alguma irregularidade, que haja apuração de indícios de autoria e materialidade para eventual abertura de processo administrativo disciplinar.</p>	<p>situação financeira absolutamente difícil. E diante daquela situação, a Gestão do Conselho Regional reuniu-se para discutir e encontrar uma solução financeira para pagar as despesas administrativas do CRTR. Na data de 13 de setembro de 2019, o Plenário do CRTR15, conforme Ata de Reunião, tratou da necessidade de se fazer um empréstimo para pagamento das despesas essenciais, pois o CONTER não disponibilizou recursos para o Regional, conforme se verifica em vários Ofícios enviados ao Conselho Nacional. Por isso, na data de 22 de outubro de 2019, a Diretoria do CRTR dirigiu-se ao Banco do Brasil para contratar empréstimo, conforme autorização do Plenário do Regional. O empréstimo foi devidamente formalizado mediante assinatura de contrato de empréstimo assinado pelos representantes do CRTR e do representante do Banco do Brasil. Por fim, a razão do empréstimo foi a necessidade de pagamento de despesas administrativas do CRTR15<sup>a</sup>. O destino do dinheiro (R\$ 150.000,00) foi o pagamento das despesas do Conselho, conforme pode-se verificar na prestação de contas do ano de 2019/2020. Ante o exposto, o CRTR15<sup>a</sup> informa que o empréstimo contraído no Banco do Brasil, em outubro de 2019, encontra-se amparado pelas leis do sistema financeiro nacional, registrado em contrato e o valor teve a destinação adequada. Por isso, inexistente qualquer ilegalidade na contratação em questão.</p>
III	I.4) Não foram apresentados processos administrativos para compra de materiais de expediente ou de qualquer outro relacionados aos fins do Conselho.	





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

III	<p>I.5) Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes ou Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, para o qual recomendamos a devida observância do CRTR 15ª Região na rotina interna do CRTR 15ª Região para realização dos procedimentos licitatórios.</p>	<p>Considerando que houve diversos apontamentos em relatórios anteriores referente a montagem dos processos e interpretações quanto a escolha da modalidade de licitação a Diretoria Executiva do Regional encaminhou os funcionários da área administrativa para realização de curso que trata sobre licitações, pregão e contratos administrativos.</p>
III	<p>I.6) As contratações padecem de melhoria no que concerne à formalização do procedimento administrativo, juntada aos autos, da dotação orçamentária concernente à despesa, o assentamento do valor em contrato firmado entre as partes, a publicação de extrato do contrato na imprensa nacional, o indicativo do fiscal, para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do CRTR 15ª Região nos referidos ritos procedimentais para atendimento ao que preceitua a Lei 8.666/93, Decreto 9412/18 e demais Decretos Regulamentadores vigentes. O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao contrato assinado. De acordo com o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o extrato deve conter os seguintes elementos: Espécie; Resumo do objeto do contrato; Modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade; Crédito pelo qual correrá a despesa; Número e data do empenho da despesa; Valor do contrato; Valor a ser pago no exercício corrente e em cada um dos</p>	<p>O treinamento se deu pela necessidade de melhoria na formalização dos processos, e subsidiar a Diretoria de forma mais técnica, tendo em vista que a Comissão de Processos Licitatórios não dispunha de treinamento específico sobre Licitação.</p> <p>O treinamento ocorreu no ano de 2021.</p>





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

	subsequentes, se for o caso: Prazo de vigência; Data de assinatura do contrato.	
III	<p>I.7) Nos casos de dispensa de licitação, os pressupostos de competição estão presentes e, teoricamente, seria cabível submeter à contratação a um procedimento prévio de seleção. Avaliando os benefícios (possíveis) e os prejuízos (inevitáveis) que poderiam concretizar-se em virtude do desenvolvimento do procedimento licitatório, o legislador permitiu a contratação direta. Em tais hipóteses, a autorização legal para contratação direta deriva da previsão do legislador de prejuízos superiores aos potenciais benefícios. Neste caso sentimos a ausência do Ato de Reconhecimento da Dispensa pela Autoridade máxima do CRTR 15ª Região.</p>	<p>Considerando que houve diversos apontamentos em relatórios anteriores referente a montagem dos processos e interpretações quanto a escolha da modalidade de licitação a Diretoria Executiva do Regional encaminhou os funcionários da área administrativa para realização de curso que trata sobre licitações, pregão e contratos administrativos.</p> <p>O treinamento se deu pela necessidade de melhoria na formalização dos processos, e subsidiar a Diretoria de forma mais técnica, tendo em vista que a Comissão de Processos Licitatórios não dispunha de treinamento específico sobre Licitação.</p> <p>O treinamento ocorreu no ano de 2021.</p>
III	<p>I.8) Em casos específicos de contratação direta (art. 26 da Lei nº 8.866, de 1993), a lei determina que haja publicação do ato de ratificação de dispensa ou de inexigibilidade, para que essas contratações tenham eficácia, antes da contratação. Não é necessária a publicação do extrato do contrato decorrente, para que não haja duas publicações seguidas a respeito do mesmo assunto.</p>	
III	<p>I.9) Ausência de celebração contratual e respectiva cláusula indicando o gestor do contrato. O acompanhamento e fiscalização do contrato é instrumento poderoso que o gestor dispõe para defesa do interesse público, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93. A execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. Os fiscais podem ser servidores da própria Administração ou contratados especialmente para esse fim.</p>	



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

III	I.10) O processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor (art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações), depois de iniciado, sempre que possível, observará os seguintes passos: Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto; Justificativa da necessidade do objeto; Elaboração da especificação e da quantidade a ser adquirida, em caso de material; Indicação dos recursos para a cobertura da despesa; Pesquisa de mercado junto a três fornecedores; Justificativa do preço; Autorização do ordenador de despesa.	<p>Considerando que houve diversos apontamentos em relatórios anteriores referente a montagem dos processos e interpretações quanto a escolha da modalidade de licitação a Diretoria Executiva do Regional encaminhou os funcionários da área administrativa para realização de curso que trata sobre licitações, pregão e contratos administrativos.</p> <p>O treinamento se deu pela necessidade de melhoria na formalização dos processos, e subsidiar a Diretoria de forma mais técnica, tendo em vista que a Comissão de Processos Licitatórios não dispunha de treinamento específico sobre Licitação.</p> <p>O treinamento ocorreu no ano de 2021.</p>
III	I.11) Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1991); Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).	
III	I.12) No que concerne às contratações por inexigibilidade de licitação, os processos precisam conter dados que afastem a possibilidade de caracterizar a dispensa indevida do processo licitatório, demonstrando nos autos: a) a real necessidade da contratação; b) a inviabilidade de competição; c) a natureza singular do serviço contratado; d) a justificativa de preço; e) a publicação, na imprensa oficial, da declaração de inexigibilidade de licitação.	
III	I.13) Quando da celebração de aditivos contratuais que resulte em acréscimo financeiro do contrato, faz-se necessária a solicitação prévia, a autorização dos ordenadores de despesa, acompanhada das respectivas	



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	justificativas, motivando os atos praticados, além de efetuar estudo prévio dos preços unitários ofertados de modo a certificar a compatibilidade destes com os praticados no mercado local, tomando por base o preço que se mostrar mais vantajoso para a Administração.	
III	I.16) Em caso de realização de eventual prorrogação contratual, é prudente a realização de nova pesquisa, a fim de comprovar se os preços oferecidos ainda são compatíveis com os de mercado.	